

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.

Data: 27 de maio de 2026, às 10h, por videoconferência. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Coordenadora: Juíza de Direito Candida Inês Zoellner Brugnoli.

Vice-Coordenador: Juiz Federal Clenio Jair Schulze.

Secretária: Chefe de Divisão Julie Anne Saut.

LISTA DE PRESENCAS:

Ariadna Belinda Saavedra Ibacache (SMS Florianópolis); Candida Inês Zoellner Brugnoli (TJSC); Eduardo Sens dos Santos (MPSC/Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública (CSP) e Centro de Apoio dos Diretos Humanos (CDH) do MPSC); Flávia Perini (PGM Joinville); Gustavo Santos Mottola (TJSC/Coordenador Núcleo de Justiça 4.0 Saúde - Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar); Julia Coral (CTAF/CIB - Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica da Comissão Intergestora Bipartite de SC, Guaramirim); Julie Anne Saut (TJSC/Núcleo de Justiça 4.0 Saúde/DTR Saúde/NATJUS/SC); Laura Cellarius (OAB/SC); Leonardo Vinicius Vieira (DPE-SC); Letícia Coelho Simon (SES/SC); Márcio Alexandre Cavenague (Unimed-Blumenau); Mariana Araújo Marcório Castro (Jaraguá do Sul); Paula Vieira (SES/SC); Roberta Correa (Unimed-Florianópolis); Rodrigo Collares Tejada (Defensoria Pública da União); Rosemeri Machado (TCE-SC); Thiago Aguiar de Carvalho (NARAS/PGE-SC), Luiz Fernando de Oliveira Goulart (DPO/SES/SC).

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

A Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina (COMESC) Juíza de Direito Candida Inês Zoellner Brugnoli declarou aberta a reunião, iniciando a ordem do dia.

1. Aprovação da ata da reunião anterior (29 de abril de 2026): Posta em discussão a ata da reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2026.

O Defensor Público Federal Rodrigo Collares Tejada apresentou considerações sobre a discussão quanto à análise e aprovação de Enunciados a serem enviados pelo Comitê Estadual de Saúde para o Forum Nacional do Judiciário para Saúde, objeto da reunião anterior, em relação à necessidade de constar os registros em ata dos votos nominais divergentes, bem como o teor das manifestações divergentes em relação aos Enunciados aprovados na sessão anterior, considerando os votos divergentes manifestados pelos

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

representantes da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público de Santa Catarina e OAB Santa Catarina.

Nesse contexto, foram incluídos os registros dos votos nominais contrários, bem como o conteúdo das manifestações sobre os votos contrários, registrados pela Secretaria nestes termos, que passaram a constar na ata de 29-4-2026: **“Registro de votos divergentes: No âmbito da apreciação das propostas de enunciados, registraram-se relevantes votos divergentes, especialmente nas propostas de revisão dos Enunciados 133 e 135, bem como na análise de novos enunciados de saúde pública. Em relação à proposta de revisão do Enunciado 133, que versava sobre a possibilidade de revisão da decisão judicial diante da ausência de documentação ou da ineficácia terapêutica, houve manifestação divergente de Leonardo Vieira, Defensor Público, representante da Defensoria Pública de Santa Catarina, que sustentou que a redação proposta imputava indevidamente à parte autora a responsabilidade pela apresentação e atualização documental, quando tal dever deveria ser compartilhado com os serviços de saúde e os profissionais prescritores. No mesmo sentido, Rodrigo Collares Tejada, Defensor Público da União, representante da Defensoria Pública da União, acompanhou expressamente o voto divergente, reforçando a preocupação institucional da Defensoria Pública da União quanto à repartição adequada das responsabilidades no processo judicial. Não obstante tais manifestações, a proposta de revisão do Enunciado 133 foi aprovada por maioria, com registro destes votos divergentes. No tocante à proposta de revisão do Enunciado 135, que buscava ampliar sua redação para abarcar expressamente hipóteses de tratamentos já incorporados ao SUS ou ao rol da ANS, bem como incentivar o uso de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, registrou-se novamente voto divergente de Leonardo Vieira (Defensoria Pública de Santa Catarina), sob o fundamento de que a alteração seria desnecessária e potencialmente redundante diante da abrangência já conferida ao enunciado original. Ainda assim, a proposta foi igualmente aprovada por maioria. Destaca-se, ainda, o debate mais aprofundado em torno do novo enunciado relativo à exigência de comprovação da efetividade e segurança de medicamentos com base em comparação com aqueles já fornecidos pela rede pública (SUS). Nessa discussão, o Defensor Público Federal Rodrigo Collares Tejada (Defensoria Pública da União) apresentou manifestação divergente de forma incisiva, destacando que a exigência de comparação com medicamentos disponibilizados pelo SUS poderia restringir indevidamente o acesso a terapias inovadoras, especialmente em situações envolvendo doenças raras ou tratamentos de alta complexidade, nos quais frequentemente inexistem estudos**

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

comparativos diretos com terapias incorporadas ou em que os estudos disponíveis utilizam metodologias distintas, como o uso de placebo. Na mesma linha, **Leonardo Vieira (Defensoria Pública de Santa Catarina)** também proferiu voto divergente, reforçando a preocupação com eventual limitação excessiva ao direito fundamental à saúde. Por outro lado, **Maurício Mesurini da Costa**, Advogado da União, Coordenador Regional do Núcleo de Saúde Pública da 4ª Região da Advocacia-Geral da União, representante da **Advocacia-Geral da União (AGU)** e proponente de parte das medidas voltadas ao aprimoramento técnico da instrução probatória, manifestou-se no sentido da necessidade de qualificação da prova científica, defendendo a adoção de critérios como a análise de custo-efetividade e a exigência de evidência científica robusta, inclusive com a utilização de parâmetros comparativos em relação às terapias já adotadas na política pública. Em sua manifestação, enfatizou que tais critérios contribuem para maior racionalidade na tomada de decisão judicial e para o alinhamento com os parâmetros técnicos adotados pelos órgãos de incorporação tecnológica em saúde. Apesar do conjunto de manifestações divergentes, especialmente por parte dos representantes da **Defensoria Pública de Santa Catarina e Defensoria Pública da União**, o referido enunciado foi aprovado por maioria, com o registro das divergências. Por fim, quanto a **Proposta 2 de Saúde Pública**, que trata da limitação da revisão judicial do mérito de decisões técnicas da CONITEC (análise de custo-efetividade), registraram-se divergências e votos divergentes de diversos participantes, incluindo o **Defensor Público da União Rodrigo Collares Tejada**, **Defensor Público Estadual Leonardo Vieira**, Advogada Presidente da Comissão de Direito da Saúde da **OAB/SC**, representante da **OAB/SC** **Laura Cellarius**, Representante do **Ministério Público de Santa Catarina** **Eduardo Sens dos Santos**, no sentido de que o Poder Judiciário não pode ser integralmente afastado do exame dos fundamentos e da razoabilidade dos atos administrativos, tendo sido defendida a manutenção do controle judicial, ao menos quanto à legalidade e aos motivos determinantes. Ainda assim, a proposta foi aprovada por maioria, com o registro formal das divergências.” (Ata da Reunião do COMESC de 26-3-2026, linhas 156-219).

Realizados os registros dos votos divergentes, em relação à proposta de Enunciados de Saúde, para o Forum Nacional do Judiciário para a Saúde (CNJ), a ata foi aprovada por unanimidade.

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2. Publicação, na página do COMESC, do Fluxo para Credenciamento de Fornecedores de Medicamentos pelo PMVG e de Lista de Fornecedores Credenciados no Estado de Santa Catarina.

A Coordenadora Juíza de Direito Candida Inês Zoellner Brugnoli informou a publicação na página do Comitê do *“Edital para Credenciamento de distribuidoras e farmácias para fornecimento de orçamentos pelo Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG”*, conforme *“Fluxo para Cadastramento de Distribuidoras e Farmácias para fornecimento de Orçamentos pelo Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.”* Que até o momento não houve pedidos de cadastramento por parte de distribuidoras e farmácias para fornecimento de orçamentos de medicamentos pelo PMVG.

Fluxo para Credenciamento de Distribuidoras e Farmácias dispostas a fornecer orçamentos com base no PMVG, disponível em:

https://www.tjsc.jus.br/documents/d/tjsc/comesc_fluxograma_cadastro_distribuidoras_farmacias_orcamentospelopmvg-pdf

Edital para Credenciamento de Distribuidoras e Farmácias interessadas em fornecer orçamentos pelo PMGV, disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/d/tjsc/editalcomesc-credeciametodistribuidorasfarmacias-medicamentospelopmvg-pdf>

Lista de Fornecedores cadastrados no Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Saúde, disponível na página do COMESC, <https://www.tjsc.jus.br/comesc>, no item “Credenciamento, cadastro e lista de fornecedores de medicamentos pelo PMVG”)

3. Operacionalização do acesso às listas de espera do SUS em face do Termo de Cooperação Técnica 113/2025 celebrado entre o MPSC, SES/SC, COSEMS/SC e o PJSC (Convênio n. 027/2024/MP).

A servidora Paula Vieira (SES/SC), Diretora de Governança da Desjudicialização da Secretaria de Estado da Saúde apresentou considerações atualizadas sobre as alternativas para acesso a consulta às filas de espera nas listas do SUS: via BI desenvolvido pelo Ministério Público (exclusivo para magistrados do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde) e via acesso ao sistema mantido pela SES, de lista de espera mediante CPF, com prévia assinatura de termo de confidencialidade.

O servidor Fernando de Oliveira Vieira Goulart, Encarregado de Dados da Secretaria de Estado da Saúde (DPO/SES) explicou a base legal (LGPD), a necessidade de termos de sigilo para acesso à consulta às listas de esperas do SUS, para fins de análise de

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

processos judiciais, bem como o fluxo para liberação de acesso, destacando a importância de controle e gestão de perfis.

A Coordenadora do Comitê Cândida Inês Zoellner Brugnoli sintetizou que haverá duas formas de acessos às listas de esperas do SUS para fins de análise de processos judiciais: acesso ao BI por magistrados com competência em saúde - o Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde (via Termo de Cooperação MPSC) (*registro que o acesso atualmente já disponibilizado ao Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde) e acesso à lista de espera do SUS (via SES) mediante autorização individual da SES para os juizes do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde - Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar (os termos de confidencialidade já foram previamente enviados à SES e aguarda-se liberação da Superintendência de Regulação da SES, para garantir os acessos pelos Juizes do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde). Manifestou que o controle e gestão de acessos ao sistema da SES seja centralizado em órgão específico da CGJ-SC.

O Promotor de Justiça Eduardo Sens (MPSC), Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública (CSP) e Centro de Apoio dos Direitos Humanos (CDH) do MPSC, informou que o acesso ao BI se dará mediante solicitação por e-mail institucional, com análise dos interessados.

A servidora Julie Anne Saut (TJSC), Chefe da Divisão de Tramitação Remota da Saúde/NATJUS, questionou se o acesso seria amplo ou restrito, sendo esclarecido pelo MPSC que a tendência, até regulamentação, é delimitação a magistrados.

Encaminhamento: disponibilização de acessos aos magistrados do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde e envio de documentação pela SES ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, referente à recomendação de centralização de órgão interno para controle de acessos.

4. Centralização das respostas administrativas aos pedidos de medicamentos na SES/SC – Portaria n. 1536, de 13/05/2026.

A servidora Paula Vieira, Diretora de Governança da Desjudicialização da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC) apresentou considerações sobre a reestruturação de órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e a centralização das respostas administrativas relativas a demandas judiciais, inicialmente para medicamentos, suplementos e vacinas. Informou que a SES trabalha para integração com a futura plataforma nacional, que exigirá maior detalhamento das informações.

A servidora Letícia Coelho Simon, Gerente de Apoio Técnico da Secretaria de Estado da Saúde (GEATE/SES), destacou o objetivo de qualificar as respostas administrativas com base em critérios técnicos, tais como registro na ANVISA, recomendações da CONITEC e

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

existência de alternativas terapêuticas no SUS. Destacou, ainda, a dificuldade na correlação entre os medicamentos solicitados para resposta administrativa e a doença correspondente, em razão de inconsistências nas informações preenchidas no Formulário COMESC, especialmente pelo excesso de códigos CID-10 informados ou pela ausência do CID-10 principal relacionado à indicação terapêutica.

Rodrigo Collares Tejada, Defensor Público Federal (Defensoria Pública da União) manifestou preocupação com possível burocratização e dificuldade de acesso do paciente.

Leonardo Vieira, Defensor Público do Estado de Santa Catarina (DPE-SC) destacou resistência de médicos em fornecer justificativas clínicas, o que tem gerado judicialização adicional.

Diante das considerações apresentados, destacou-se o seguinte: Exigência inicial restrita aos itens básicos do formulário COMESC (itens 1 e 1.2); comunicação à classe médica sobre a obrigatoriedade de fundamentação das prescrições; reiteração de convite ao CRM para participação no COMESC e acompanhamento do projeto piloto de centralização das informações para avaliação de resultados.

5. Proposta para revisão dos prazos estabelecidos no Fluxo para Cumprimento de Decisões Judiciais que envolvam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos na Recomendação n. 4 do COMESC.

O Juiz de Direito, Gustavo Santos Mottola, Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 - Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar TJSC - apresentou considerações e preocupação com os prazos previstos: 30 dias (antes da liminar) - considerado razoável; 120 dias (sugere reavaliação) - considerado excessivo.

A servidora Paula Viera, Diretora de Governança da Desjudicialização da Secretaria de Estado da Saúde apresentou o detalhamento acerca do cumprimento de decisões judiciais em relação ao TEA, bem como detalhamentos sobre as justificativas técnicas para referidos prazos: 30 dias: viabilizar tentativa de solução administrativa e inserção do paciente na rede de atendimento; 120 dias: necessário em caso de divergência diagnóstica e reavaliação por equipe multiprofissional.

A Juíza Coordenadora do Comitê manifestou a necessidade de reavaliação do prazo de 120 dias estabelecido no Fluxo de Cumprimento de Decisões Judiciais.

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gustavo Santos Mottola, Juiz Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde reforçou que o problema está no impacto processual do prazo de 120 dias.

Encaminhamentos: Manutenção do prazo de 30 dias; discussão na próxima reunião sobre a revisão do prazo de 120 dias e alternativas.

6. Esclarecimentos sobre a competência da Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar - Núcleo 4.0 da Saúde.

O Juiz de Direito Gustavo Santos Mottola, Juiz Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde - Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar TJSC - trouxe à discussão questões relativas à competência do Núcleo, destacando a existência de divergências quanto à sua obrigatoriedade e alcance. Informou que tem sido aventada a facultatividade do Núcleo com base em interpretações de normativas do CNJ, contudo ressaltou que há manifestação recente daquele Conselho no sentido de reconhecer a competência dos tribunais para tornar obrigatória a tramitação perante os Núcleos 4.0, no exercício de sua autonomia organizacional.

No mesmo sentido, apontou divergências quanto à natureza da atuação do Núcleo, especialmente no tocante às demandas envolvendo infância e juventude, indicando duas correntes interpretativas: uma que compreende o Núcleo como regime de cooperação, sem deslocamento efetivo da competência da unidade de origem, e outra que reconhece a existência de competência mais ampla e concentrada no Núcleo especializado. Ressaltou que tais divergências podem impactar a uniformização da atuação, inclusive em futura ampliação para a saúde suplementar, defendendo a especialização, centralização e tratamento global das demandas como finalidade do modelo instituído.

A coordenadora do Comitê, juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli, sugeriu a elaboração de recomendação ou enunciado pelo COMESC sobre a matéria, com o objetivo de conferir maior uniformidade quanto à atuação do Núcleo. Destacou que a finalidade dos Núcleos especializados, conforme diretrizes do CNJ, é a especialização, concentração e uniformização das decisões. Propôs ao Juiz Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde, em conjunto com os magistrados do Núcleo, a elaboração de minuta fundamentada para apreciação do Comitê na próxima reunião, a fim de aprofundar o debate e eventual deliberação sobre a temática.

O Procurador do Estado Thiago Aguiar de Carvalho, Coordenador do NARAS - Núcleo de Ações Repetitivas de Assistência à Saúde, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) informou que se encontra em andamento a organização de evento com inclusão da temática da prescrição médica qualificada.

Considerações finais

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Coordenadora do COMESC, Juíza Candida Inês Zoellner Brugnoli, apresentou informes gerais, destacando que o Dr. Márcio Alexandre Cavenague vem encaminhando ao Comitê decisões e reclamações constitucionais em trâmite no Supremo Tribunal Federal, relacionadas a decisões do Tribunal de Justiça no âmbito da Saúde Suplementar, sobretudo no que se refere ao descumprimento dos requisitos fixados na ADI 7265. Ressaltou a necessidade de observância desses parâmetros, especialmente quanto à imprescindibilidade de instrução dos processos com nota técnica ou laudo pericial preliminar, sob pena de nulidade das decisões.

Ainda no tocante à saúde suplementar, informou que atualmente há atendimento em andamento relativo à operadora conveniada, bem como pedido de adesão da Unimed Litoral, em análise do Núcleo Administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Destacou a importância de ampliação de convênios com outras operadoras, a fim de viabilizar a atuação do Núcleo também nesse âmbito, com incremento da especialização.

Ainda, mencionou a possibilidade de utilização de notas técnicas independentes, inclusive por entidades como a Cochrane, como forma de subsidiar decisões judiciais, podendo-se avaliar a atribuição às operadoras do ônus de custear tais análises técnicas preliminares. Registrou, ainda, que foi solicitada verificação de andamento administrativo interno acerca da matéria perante o Núcleo, com acompanhamento pela Secretaria.

Por fim, informou sobre iniciativa do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, sobre práticas relacionadas à conciliação em demandas de saúde, especialmente em medicamentos incorporados ao SUS, destacando a necessidade de avanço institucional nessa temática no âmbito do Estado de Santa Catarina. Ficou consignado que o tema das conciliações será objeto de aprofundamento, com possibilidade de realização de reunião específica para apresentação da experiência de outros estados.

Encaminhamentos:

I. Aprovação da ata da reunião anterior (de 29 de abril de 2026).

II. Encaminhamentos gerais: Formalização de acesso a dados (BI MPSC e lista de espera SUS); Reavaliação do prazo de 120 dias nas demandas de TEA, eventual encaminhamento de proposta de enunciado pelo Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde.

Encerramento: A Coordenadora do Comitê encerrou a reunião às 12h. Eu, Julie Anne Saut, Chefe da Divisão de Tramitação Remota da Saúde Pública e Suplementar/NATJUS/SC, Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar, Diretoria



314 de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, Secretária do Comitê Estadual de Saúde do
315 Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata, posteriormente aprovada pelos membros
316 do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.